



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
MARINHA

INSTITUTO HIDROGRÁFICO

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO N.º 11/2026

**DATA: 2026-05-12**

**ASS: COMPETÊNCIAS. DELEGAÇÕES E SUBDELEGAÇÕES.**

### I. ENQUADRAMENTO

1. O regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços definido pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, remete para o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o estabelecimento da competência própria do Conselho Administrativo de um organismo dotado de autonomia administrativa e financeira em matéria de autorização da despesa, contemplando ainda a faculdade de delegar essa competência, nos termos do seu artigo 109.º.
2. O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, estabelece nos artigos 44.º a 50.º o enquadramento jurídico do ato de delegação e subdelegação de competências.

### II. ANÁLISE DA SITUAÇÃO

3. A atividade corrente do Instituto Hidrográfico implica um elevado volume processual, facto que aconselha a delegação de competência para autorizar as despesas como forma de agilizar o funcionamento do Instituto, salvaguardando a necessária verificação do cumprimento da legalidade.
4. A desconcentração de tarefas e responsabilidades no âmbito da execução financeira e material desenvolve-se devidamente enquadrada no Plano de Atividades aprovado, competindo aos Chefes de Divisão, em primeira instância, e posteriormente aos Diretores respetivos, a verificação desta condição no processo de determinação das necessidades e seu sancionamento.
5. Neste contexto, a delegação de competência financeira no Vogal e no Secretário do Conselho Administrativo, implicando uma análise sumária da economia, eficiência e eficácia da despesa em apreço, não desresponsabiliza os intervenientes referidos no ponto anterior relativamente ao cumprimento destes princípios, bem como ao seu enquadramento funcional, no âmbito do Plano de Atividades.
6. As delegações de competência extinguem-se por caducidade, resultante da mudança dos titulares do órgão delegante ou delegado, facto que ocorre por força da alteração da composição do Conselho Administrativo.



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
MARINHA

INSTITUTO HIDROGRÁFICO

### III. RESOLUÇÃO

7. Do que antecede, resolve o Conselho Administrativo delegar no Vogal do Conselho Administrativo, Diretor Financeiro, Capitão-de-mar-e-guerra de Administração Nuno Sacchetti Viana Machado, a competência para autorizar a realização de despesas até ao limite de **€50.000,00**.
8. A delegação de competências mencionada em 7. não pode ser subdelegada.
9. A delegação de competências é pessoal, revogável a todo o tempo e caduca com a substituição do delegante ou do delegado.
10. Compete à Direção Financeira auditar o integral cumprimento dos normativos legais e internos de todos os atos relativos ao exercício das competências delegadas no âmbito desta resolução.

#### **O PRESIDENTE**

---

João Paulo Ramalho Marreiros  
CALM

#### **O VOGAL** (Subdiretor)

---

Paulo Miguel da Silva Brandão Correia  
CMG RES

#### **O VOGAL** (Diretor Financeiro)

---

Nuno Sacchetti Viana Machado  
CMG AN

#### **O SECRETÁRIO**

---

João Pedro Mendes Lousa  
1TEN AN